ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Processo nº 087/92 Data 14 / 07 / 1992

Nome: Vereadora CARLINDA POLETTO FARINA

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 027/92

TORNA OBRIGATÓRIA A COLOCAÇÃO DE CAIXA DE CORRESPONDÊNCIA NA ÁREA DE FACHADA/ DOS PRÉDIOS.-

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
VISTAS AO VEREADOR CEZAR AUGUSTO CALDART
Reunião: 10 / AGOSTO / 1992
CARLINDA POLETTO FARINA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
REJEITADO
Reunião: 19 / 10 / 1992
CARLINDA POLETTO FARINA
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 14.07.1992

PROTOCOLO: 14.07.1992

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: 14.07.1992

28.09.1992

PARECER: FAVORÁVEL E CONSTITUCIONAL

CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA: 10.08.1992

28.09.1992

19.10.1992

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Fls. 001

MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

...ocolo	Data
37/92	14/07/92

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
REJEITADO
Reunião: 19 / 10 / 1992
CARLINDA POLETTO FARINA
Presidente

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 14 JULHO / 1992
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 027/92

Torna obrigatória a colocação de caixa de correspondência na área de fachada dos prédios.

Artigo 1º - Fica obrigada a colocação de caixa de correspondência junto à fachada principal dos prédios, dentro das normas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Sendo livre o modelo, o padrão e o material de confecção das referidas caixas.

I - A caixa de correspondência deve ser instalada em lugar de fácil acesso ao Carteiro.

II - Havendo muro no alinhamento, a localização da caixa de correspondência se fará no mesmo.

Artigo 2º - Os prédios atingidos por esta lei devem ser adequados à mesma, no prazo de seis meses.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
VISTAS AO VEREADOR
CEZAR AUGUSTO CALDART
Reunião: 10 / AGOSTO / 1992
CARLINDA POLETTO FARINA
Presidente

Erechim, 13 de julho de 1992

Carlinda Poletto Farina
Vereadora - PFL

Fls. 002

JUSTIFICATIVA

Este Projeto surgiu de uma série de reflexões e sugestões com a categoria dos carteiros e com a própria Empresa de Correios e Telégrafos e Direção de Erechim.

Segundo os profissionais da área, esta seria a solução definitiva, que evitaria os constantes acidentes de trabalho, que ocorrem com cães e outros animais bravos; a instalação das caixas coletoras agilizaria também, em muito, o trabalho de entrega da correspondência, evitando as constantes paradas em portões e entradas em pátios de residências.

O Projeto já contempla o prazo de 6 (seis) meses para que se proceda à colocação das caixas, e deixa dentro das normas da Empresa de Correios e Telégrafos sua padronização, sabendo, já, que a ECT aceita modelos improvisados, desde que cumpram sua função de receber e proteger a correspondência, o que é também desejo de quem a recebe. Sendo assim, os custos com a implantação das caixas não serão elevados para a população de baixa renda que poderá com criatividade e materiais de baixo custo construir sua própria caixa coletora.

Sala das Sessões, 13 de julho de 1992

Ver. Carlinda P. Farina
Vereadora - PFL

Fls. 003

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

PARECER

Lei municipal que torna obrigatória a colocação de caixa receptora de correspondência na área de fachada dos prédios - Competência do Município - Iniciativa de vereador - Matéria que se inclui nas posturas municipais

1. Consulta a sra. Presidente sobre a possibilidade de edição de lei municipal - ordinária ou complementar, tornando obrigatória a colocação de caixa receptora de correspondência na área de fachada dos prédios, bem como impondo penalidade pela não observância da norma resultante do projeto.

2. A matéria situa-se no campo de competência do Município (Lei Orgânica, artigo 5º, inciso III), em face da autonomia que lhe é assegurada na Constituição Federal (artigo 30, I). Trata-se de matéria sobre a qual incide o poder de polícia administrativa da Municipalidade, através das chamadas posturas municipais. Estas, na Lei Orgânica, e relativamente ao assunto caixa de correspondência, podem ser reguladas tanto no Código de Posturas Municipais, o que seria mais apropriado, quanto no Código de Obras ou de Edificações, previstos no artigo 41, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, a serem editados através de leis complementares.

3. Assim, uma primeira providência quanto ao modelo de projeto oferecido, junto com a carta da ECT, seria a de verificar se o Município já dispõe de Código de Posturas ou de Código de Obras ou de Edificações, para introduzir num deles disposições conernentes à obrigatoriedade de colocação de caixa receptora de correspondência nos prédios.

À consideração.

Passo Fundo a Erechim, 23.06.92.

João Baptista Mello de Freitas-Ass. Jurídico

d: DG. 05

Fls. 004

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ROTOCOLO N.º:

ROCESSO N.º: 087/92

UTOR: Vereadora CARLINDA POLETTO FARINA

ATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 027/92

MENTA: TORNA OBRIGATÓRIA A COLOCAÇÃO DE CAIXA DE CORRESPONDÊNCIA NA ÁREA DE FACHADA DOS PRÉDIOS.-

RELATOR: VER. CELSO ALVES MACHADO

PARECER: FAVORÁVEL E CONSTITUCIONAL

O Presente Projeto de Lei Legislativo de autoria da nobre Vereadora Carlinda Poletto Farina, visa, objetivamente facilitar os serviços de entrega de correspondência, as caixas coletoras, ora defendida pela " autora, já existe em alguns locais da cidade, porém, sem que exista a obrigatoriedade na colocação, uma vez existinto a Lei, todos teriam que instalar, segundo contato verbal com a autora, os representantes dos " Correios e Telégrafos de nossa cidade, se propuseram a vir no poder Legislativo troucar idéias sobre o referido Projeto, e este Releator en-" tende como oportuna a vinda dos mesmos, que poderá ser junto a Comissão de Justiça e Redação ou até mesmo junto ao Plenário.

Quanto a iniciativa é CONSTITUCIONAL, com referência ao acima exposto deixamos a consideração dos nobres pares.

É o parecer.

Ver. CELSO ALVES MACHADO
LÍDER DA BANCADA DO PDS

PANHA O PARECER:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 06/08/19 92
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 19/10/19 92
CARLINDA POLETTO FARINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Fls. 005

Erechim, 26 de agosto de 1992

Senhora Presidenta;

ASSUNTO: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO 30(TRINTA DIAS)

MATÉRIA: PROJETO DE LEI nº 027/92-Autori a Vereadora CARLINDA POLETTO FA RINA.

EMENDA : TORNA OBRIGATÓRIA A COLOCAÇÃO DE CAIXA DE CORRESPONDÊNCIAS, NA Á- REA DE FACHADA DOS PRÉDIOS.

Ao cumprimentá-la cordialmente, vimos por intermédio desta para, solicitar seja concedido a prorrogação de prazo em relação ao meu pedido de vistas, sobre o projeto acima em epígrafe, haja vista de que estou colhendo subsídios, junto aos Municípios que já implantaram o presente sistema.

Na certeza de sua compreensão sobre o meu pedido, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente;

CEZAR AUGUSTO CALDART
Vereador Bancada/PFL

Exma. Sra.
Vereadora Carlinda Poletto Farina
DD. Presidenta do Poder Legislativo
Nesta.

Fl. 006

AUTOR: Vereadora Carlinda Poletto Farina

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 027/92

EMENDA: TORNA OBRIGATÓRIA A COLOCAÇÃO DE CAIXA DE CORRESPONDÊNCIA NA AREA DE FACHADA DOS PRÉDIOS.-

PEDIDO DE VISTAS: Vereador Cezar Augusto Caldart

SUBSTITUTIVO AO PROJETO

Art. 1º- Fica obrigada a colocação de caixas de correspondência junta a fachada principal dos prédios de habitação coletiva, bem como nos que estiverem isolados por muros altos e grades, dentro das normas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, sendo livre o modelo, o padrão e o material de confecção das referidas caixas.

I- Além das condições enumeradas no "caput" deste artigo, a obrigatoriedade estender-se-a aos imóveis guarnecidos por cães bravios ou qualquer outro que, pela sua voracidade possa ameaçar a integridade física dos carteiros;

II- O prédio habitado pelo destinatário da correspondência localizar-se-a mais de 20 metros do alinhamento;

III- O acesso ao prédio destinatário da correspondência apresentar escadarias com mais de (10) dez degraus;

Art. 2º- Os imóveis atingidos por esta Lei devem adequar-se à mesma no prazo de seis meses.

Art. 3º- Estão excluídas da presente lei as Pessoas Físicas ou jurìdicas que mantiverem aluguel de Caixa Postal na Agência da EBCT.

Parágrafo Único: Anualmente a agência da EBCT, expedirá uma certidão gratuita aos locadores de Caixa Postal, com finalidade de comprovar quando solicitado, junto a fiscalização da Prefeitura Municipal o benefício do "caput" deste artigo.

...

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

FL. 007

FL. 02

Art. 4º - A pena pelo descumprimento desta Lei, será de(1) uma URM ou qualquer índice que a substituir.

Parágrafo Único: A multa prevista no "Caput" deste artigo, dobrará em seus valores caso haja reincidência por parte do infrator.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM, 25 DE SETEMBRO DE 1992

CEZAR AUGUSTO CALDART
Vereador/PFL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo	Data
103/92	25.09.1992

PRESIDENTE

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em, 28 / SETEMBRO 1992
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
REJEITADO
Reunião: 19 / 10 / 1992
CARLINDA POLETTO FARINA
Presidente

Fls. 008

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

OTOCOLO N.º:

OCESSO N.º: 103/92

UTOR: VEREADOR CEZAR AUGUSTO CALDART

ATÉRIA: SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 027/92

MENTA: TORNA OBRIGATÓRIA A COLOCAÇÃO DE CAIXA DE CORRESPONDÊNCIA NA ÁREA DE FACHADA DOS PRÉDIOS.-

RELATOR: Vereadores Membros da COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER: CONSTITUCIONAL

Os Vereadores membros da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, reunidos, analisaram o SUBSTITUTIVO ao PROJETO DE LEI, de autoria da/ nobre Vereadora CARLINDA POLETTO FARINA, e emitido PARECER pela CONSTITUCIONALIDADE, haja vista de que a matéria está alicerçada na atual Legislação.

Emitimos e remetemos o mesmo ao PLENÁRIO, para sua tramitação final.

CÂMARA MUNICIPAL, 15 de Outubro de 1.992

MPANHAM O PARECER:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 15 / 10 / 1992
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 19 / 10 / 1992
CARLINDA POLETTO FARINA
Presidente